



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 509, DE 2003.

Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que **"estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional"**.

Autor: Dep. CARLOS SOUZA
Relator: Dep. FÉLIX MENDONÇA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI

I - RELATÓRIO

O PL nº 509/2003, de autoria do Deputado CARLOS SOUZA – PSD/AM, acrescenta inciso e parágrafo ao artigo 14 da Lei nº 9.394/96 (LDB), para estabelecer normas para eleição de diretor de escola pública.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC – artigo 54, RICD).

Na CECD, foi aprovado o Parecer da Deputada Fátima Bezerra (PT/RN), que concluiu pela aprovação da matéria, com substitutivo.

Na CCJC, a proposição encontra-se **pronta para pauta**, com o Parecer do Deputado Félix Mendonça (PDT/BA), que se manifestou pela inconstitucionalidade do PL nº 509/2003 e do substitutivo da CECD.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO

O Deputado Félix Mendonça (PDT/BA), Relator na CCJC, alega **inconstitucionalidade** do projeto, porque entende que a União não pode influir na mecânica de provimento de cargos, matéria exclusiva da alçada do Estado e do Município.

No entanto, o PL nº 509/2003, **não** apresenta vícios, uma vez que a iniciativa de lei ordinária cabe a qualquer Deputado, conforme *caput* do artigo 61 da Constituição Federal. Ainda, cabe ao Congresso Nacional com sanção do Presidente da República dispor sobre todas as matérias de competência da União, nos termos do disposto no *caput* do artigo 48 da Constituição Federal.

Neste sentido, compete privativamente à União legislar sobre **diretrizes e bases da educação nacional**, nos termos do artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, não há afronta ao ordenamento jurídico.

Quanto à técnica legislativa, a proposição está de acordo com a LC nº 95/98.

Diante do exposto, com a devida vénia ao ilustre relator, apresento o presente voto em separado propondo a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 509/2003 e do Substitutivo da CECD.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado Onofre Santo Agostini

PSD/SC